





RESOLUÇÃO Nº 039/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, Art. 20, que estabelece que a transferência dos estados pra os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando a Lei nº10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 4835-R, de 13 de março de 2021. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), altera o Decreto nº 4.636- R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS nº568, de 25 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19.

Considerando a Portaria GM/MS nº561, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidades de Terapia Intensiva e Leitos de Enfermaria de hospitais de referência para COVID-19.

Considerando a Portaria nº071-R, de 28 de abril de 2020, que institui no âmbito do Plano de Atenção Hospitalar COVID-19/ES, a fase II de expansão de leitos, denominada "Programa Leitos Para Todos", como estratégia de qualificação e reestruturação da rede de atenção a saúde e fortalecimento do papel de regulação do Estado do Espírito Santo, visando a garantia do acesso a atenção hospitalar a todos os pacientes que desenvolvam formas graves da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2).

Considerando a Portaria GM/MS nº471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes de COVID-19.

Considerando a Portaria nº060-R, de 27 de março de 2021, que institui a política estadual de habilitação de leitos COVID-19 aos municípios capixabas e dá outras providências.







RESOLUÇÃO Nº 039/2021- CONTINUAÇÃO

RESOLVE:

Art.1º - Dispor sobre os procedimentos para habilitação, em caráter excepcional e temporário, do incentivo financeiro estadual na modalidade fundo a fundo para leitos COVID-19, nas seguintes tipologias e valores de diária hospitalar:

I - UTI-COVID-19 - valor/diária/leito - R\$2.100,00 II - SUPORTE VETILATÓRIO - COVID-19 - valor/diária/leito - R\$ 715,00 III - ENFERMARIA - COVID-19 - valor/diária/leito - R\$ 715,00

- **Art.2º** As solicitações de habilitações dos serviços com leitos de internação e observação deverão ser encaminhadas pelo Gestor Municipal onde o serviço está sediado à SESA para o e-mail **rue@saude.es.gov.br**, respeitando os requisitos aplicáveis definidos em norma federal e estadual, conforme documentação prevista no Anexo I, desta Resolução.
- **Art.3º** Após análise técnica pela SESA, todos os leitos considerados aptos para recebimento do incentivo estadual serão comunicados formalmente no site da SESA https://saude.es.gov.br/cib, por meio de Resolução específica da CIB/SUS-ES.
- **Art. 4º** Os leitos habilitados por meio de Resolução CIB específica nos termos da Portaria nº060-R e desta Resolução, serão cadastrados pela SESA no SAIPS para habilitação junto ao Ministério da Saúde.
- **Parágrafo único** A partir da habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde, o repasse de recurso estadual será realizado de forma complementar nos termos da Portaria nº060-R (Art.1º, §2º e §3º).
- **Art. 5º -** O gestor municipal deverá obrigatoriamente disponibilizar à Rede Estadual de Atenção Hospitalar 100% dos leitos habilitados, no prazo máximo de 48 horas.
- **§1º -** A disponibilização dos leitos deverá ser informada pelo Prestador ao Núcleo Especial de Regulação de Internação NERI/SSERCAS no e-mail <u>cadastroregulacao@saude.es.gov.br</u>, discriminando o nome da Unidade e Serviço, CNES, tipo de leito e quantidade.
- **§2º** A disponibilização dos leitos AO Núcleo Especial de Regulação de Internação NERI/SSERCAS será adotado como critério para a transferência dos recursos correspondentes do Fundo Estadual de Saúde FES para o Fundo Municipal de Saúde FMS, no valor aplicável para 30 (trinta) dias, calculado na data de cadastro após entrada em vigor da Resolução CIB/SUS-ES de habilitação.







RESOLUÇÃO Nº 039/2021- CONTINUAÇÃO

Art.6º - As Unidades que aderirem à prestação de serviços nos termos da Portaria ficam obrigadas a:

- a. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando número de leitos, de ventiladores, de monitores, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- b. As Unidades Hospitalares deverão registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- c. As Unidades de Pronto Atendimento 24h e Prontos Atendimentos deverão registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 como procedimentos ambulatoriais, no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial.
- **Art.7º** Caberá ao gestor municipal adotar as providências necessárias para evitar duplicidade de remuneração dos leitos habilitados nos termos desta Resolução e da Portaria nº 060-R, de 27/03/2021, caso estes leitos já estejam contratualizados no âmbito municipal.
- **Art. 8º** O recurso orçamentário referente ao objeto dessa Resolução, correrá por conta do orçamento Programa de Trabalho.10.302.0047.4705; Natureza da Despesa.3.3.41.41.00, Fonte 0104 e/ou 0304 e/ou 0301 e/ou fonte disponibilizada.
- **Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de março de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES Presidente do COSEMS-ES







RESOLUÇÃO Nº 039/2021- CONTINUAÇÃO

ANEXO I

1.SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI – COVID-19; LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR – COVID-19 E LEITOS DE ENFERMARIA-COVID-19

- **1.1-** Ofício do Gestor Municipal informando os estabelecimentos em que serão instalados os Leitos de Unidade de Terapia Intensiva-UTI, com os respectivos números do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e código IBGE; quantitativo de Leitos de UTI a serem habilitados; quantitativo de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar- COVID-19 e quantitativo de ventiladores em número adicional ao já existente no CNES; quantitativo de Leitos de Enfermaria-COVID-19.
- **1.2** Anexar Declaração do Gestor Municipal atestando que os estabelecimentos de saúde em que serão instalados os Leitos de UTI-COVID-19; Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar covid-19 e Leitos de Enfermaria-COVID19, possuem equipamentos, equipe multiprofissional e insumos para operacionalização dos leitos serem habilitados.